



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 81
Rib. [Signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS EM UNIDADE DE
TERAPIA INTENSIVA ADULTO – UTI N.º 055/2018
que fazem o Município de Juína-MT e SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNOSTICO
POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA:

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , **SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.524.516/0001-59, com sede na Rua das Garças, n.º 160N, Bairro Setor C, no Município de Juína, neste ato representada por seu Representante Legal, **CLIDIOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro/a, casado, médico, portador/a da Cédula de Identidade n.º 961691, SSP/GO, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 292.501.291-49, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos Profissionais em Unidade de Terapia Intensiva Adulto – UTI, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, da Lei Municipal n.º 1.791/2018, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), demais leis, bem como com base no Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Juína-MT e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado da

[Signature] 1



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Saúde – SES, e as disposições da Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2018, realizada pelo Município de Juína-MT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços Médicos Profissionais em Unidade de Terapia Intensiva Adulto – UTI, com a disponibilização de espaço físico provido de leitos especiais para internação, instrumentos e equipamentos hospitalares, fármacos, hemoderivados, insumos necessários, exames clínicos e laboratoriais de qualquer natureza, dentre outros, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.791/2018, que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Compromisso com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, com a finalidade de conjugar esforços para consolidação do Sistema Único de Saúde por meio da descentralização do SUS, cuja manutenção dos serviços e internações dar-se-á com recurso financeiros a ser repassados pelo Estado de Mato Grosso.

Na prestação dos serviços, deverão ser observados os seguintes preceitos:

- I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações dos serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município, ora CONTRATANTE;
- III – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela cobrança indevida feita por seus empregados ou prepostos;
- IV – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI – direito de informação à pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VII – divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII – fomento dos meios para a participação da comunidade;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



IX – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos recursos necessários como: profissionais, instrumentos e equipamentos hospitalares, fármacos, hemoderivados, insumos necessários, exames clínicos e laboratoriais de qualquer natureza, dentre outros, de modo adequado e eficaz.

Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional Estadual, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da Regulação Estadual, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, repassados pelo Estado de Mato Grosso.

Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluído os equipamentos médico-hospitalares, mantendo-se a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada até um limite dos leitos ou serviços contratados, na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR CONTRATUAL

O valor total estimado do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços Médicos Profissionais em Unidade de Terapia Intensiva Adulto – UTI é de R\$ 3.640.000,00 (três milhões e seiscentos e quarenta mil reais), discriminado conforme segue:

SERVIÇOS MÉDICO PROFISSIONAL EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO					
ITEM	QUANT	UN	DESCRIPÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
464083	2.800	Leito	Leito/UTI/Diária	R\$ 1.300,00	R\$ 3.640.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA declara que os preços contidos no quadro acima incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tal como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos, medicamentos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor total contratual estabelecido na presente Cláusula somente será devido, na medida em que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados por profissionais médicos habilitados e qualificados, para atuar em leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto – UTI, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 84
Rib. 64

Estabelecimento de Saúde da CONTRATADA, sítio na Rua das Garças, n.º 160N, Bairro Setor C, no Município de Juína, no Município de Juína-MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação dos serviços deverá atender as disposições previstas na Portaria MS n.º 3.432/1998, na Resolução da ANVISA RDC n.º 07/2010 e na Norma Regulamentadora n.º 32, incluindo outras que vierem alterá-las ou substituí-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome da CONTRATADA, com poder de voto, devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO QUARTO. Os profissionais médicos da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profilaxias impostas ao efetivo exercício da medicina.

PARÁGRAFO QUINTO. O médico que assumir a Coordenação ou Responsabilidade Técnica não poderá exercê-lo em mais que duas UTIs, sendo que as atribuições de Responsabilidade Técnica, Coordenação e médico diarista poderão ser acumuladas, desde que não fira dispositivo legal ou ético, bem como não imponha prejuízo à qualidade da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA se obriga no fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual EPIs, segundo a padronização estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecidos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. SS
Rub. J

pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado nesta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realignamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

D M JUÍNA
FIS. 86
2016

descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de resarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto na Cláusula, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

5.3. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 82
Rub. 2

Após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, da assinatura dos presente Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

- | | | |
|----|---|---|
| M | = | Valor reajustado das parcelas remanescentes; |
| V | = | Valor inicial das parcelas remanescentes; |
| I | = | Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação; |
| IO | = | Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação. |

Não serão computados, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início do serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilha mento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.4. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 58
Rub. [Assinatura]

A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no parágrafo anterior, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os institutos tratados na presente Cláusula somente serão concedidos e pagos pelo CONTRATANTE, caso previamente aprovados pelo Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES, e os recursos financeiros forem efetivamente repassados para o CONTRATANTE, para tais fins.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

I - executar somente ações de controle, avaliação, regulação dos serviços de Unidade de Terapia Intensiva Adulto - UTI, até o valor dos efetivos repasses dos recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde, sendo que o pagamento dos serviços estará vinculado aos citados repasses, não se comprometendo o Município, de forma nenhuma, caso os repasses não sejam realizados pelo Estado de Mato Grosso;

II - zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – realizar, nos casos necessários, intervenções cirúrgicas durante a internação do paciente na UTI, no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal de Juína-MT, com exceção daqueles procedimentos cirúrgicos que podem ser realizado no próprio leito de UTI, os quais deverão ser realizados pela própria CONTRATADA;

IV – fornecer transporte sanitário para transferência do paciente dentro do Município de Juína-MT, com acompanhamento profissional e motorista;

V - assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

VI - assegurar-se para que os profissionais da CONTRATADA atendam os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. *ga*
Rub. *ga*

VII - fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

VIII - prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IX - designar formalmente o Fiscal de Contrato;

X - cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

XI - informar previamente a CONTRATADA sobre toda e qualquer anormalidade e/ou mudança do sistema que possa influir no atendimento aos usuários;

XII - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

XIII - observar as disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais constantes na legislação aplicáveis a espécie em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I - atender os pacientes/clientes do CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, de ordem da Regulação Estadual;

II - zelar pela conservação do local onde os serviços serão executados e pelo funcionamento dos aparelhos e equipamentos hospitalares;

III - manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção do CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;

IV - manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou autoridade competente;

V - manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

VI - realizar, sempre que necessárias, todas as intervenções cirúrgicas durante a internação do paciente que possam ser realizadas no próprio leito de UTI;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



VII - observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

VIII - arcar com as despesas fiscais e tributárias, e de materiais, equipamentos e aparelhos hospitalares, medicamentos, serviços, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;

IX - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

X - efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

XI - fornecer nas internações o respectivo laudo médico, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado, conforme determinação do CONTRATANTE e da Central Regional de Regulação, quando for de sua competência;

XII - atender, através de seus médicos, funcionários, prepostos ou prestadores de serviços, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pelo CONTRATANTE, com observância de suas necessidades, e de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e pelo Conselho Federal de Medicina;

XIII - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

XIV - abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

XV - reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

XVI - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a ser prestados;

XVII - manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do presente Instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 91
Rub [Signature]

XVIII - manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras de Licitações ou da Secretaria Municipal de Saúde, do CONTRATANTE;

XIX - abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, salvo de previamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE;

XX - notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e,

XXI - observar as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais constantes na legislação aplicáveis a espécie em vigor.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos usuários, aos Órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, funcionários, prepostos ou prestadores de serviços.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do Sistema Único de Saúde - SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Processos Licitatórios e aos Contratos Administrativos em geral.

Para os efeitos deste Contrato, considera-se profissional do Corpo Clínico da empresa CONTRATADA, os seus sócios proprietários, funcionários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pelo acompanhamento e recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fiscal do Contrato.

Os serviços deverão ser executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que em conformidade com a ética e o saber



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 092
Rub. 25

científico preconizado na atualidade, e ainda, com observância das normas do Sistema único de Saúde – SUS, impostas para o exercício da profissão.

O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando os serviços prestados pelos médicos ou prestadores de serviços da CONTRATADA, através dos Órgãos Competentes do Sistema único de Saúde – SUS, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificando o movimento das cirurgias e internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e mediante critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, com a determinação de auditoria especializada.

A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal, em especial, pelo Fiscal do Contrato.

O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato Administrativo, estão condicionados as especificações constantes das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, do presente Instrumento, observado no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a CONTRATADA, seus profissionais, funcionários e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, de conformidade com que dispõe o art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações em vigor, pelos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, sem prejuízo do que dispõe o inciso II, do § 2.º, do art. 65, do mesmo Diploma Legal.

As alterações do valor do presente Contrato Administrativo decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazo, serão formalizadas por lavratura de Termo de Aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 93
Rub 4

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

I - advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 2% (dois por cento) para cada dia subsequente;

III - multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

IV - multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

V - multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

a) o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto nos termos do presente Contrato Administrativo;

b) não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

c) prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

d) dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

VI - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína-MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 04
Rub. *[Signature]*

total do presente Contrato e quando a CONTRATADA ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitações públicas; e,
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a qual será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso VI, do Parágrafo Primeiro, da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos incisos III e IV, do Parágrafo Primeiro, da presente Cláusula, as quais não são cumuláveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

PARÁGRAFO QUARTO. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, quando verificado:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato Administrativo;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - i) a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
 - m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

F. 4. JUÍNA
96
JL

está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

I - em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

II - supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

III - suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V - na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



VI - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

I - assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. É permitido à Administração, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO OITAVO. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

PARÁGRAFO NONO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no Parágrafo Décimo Segundo, da presente Cláusula, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no Parágrafo Décimo Terceiro, da presente Cláusula, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que atendida à ordem de classificação de eventual Processo Licitatório realizado para a contratação do objeto do presente Contrato e aceitas as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas advindas com o cumprimento do objeto do presente Contrato Administrativo serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Vigente do Município:

Órgão: 03	- Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária 03.130	- FMS/Departamento de Saúde/Média e Alta Complexidade
Função: 10	- Saúde
Sub Função: 302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0015	- Atendimento de Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.341	- Manutenção Leitos UTI - Termo Comp. Estado de Mato Grosso
Elemento Despesa: 33.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO
COM O ESTADO DE MATO GROSSO

O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento do presente Contrato Administrativo, caso o Estado de Mato Grosso não providencie ou efetue os repasses financeiros, pelos quais se obrigou mediante a celebração do Termo de Compromisso com o Município de Juína-MT, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.791/2018, ficando a CONTRATADA plenamente científica de tal fato no azo da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo vigorará da data de sua assinatura até a data de 02.04.2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso existente interesse do CONTRATANTE, amparo legal e dotação orçamentária específica para a sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Nos casos de omissões e dúvidas oriundas das Cláusula do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor cabível na espécie, e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE, exceto se o presente Contrato Administrativo for oriundo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo prazo deverá ser de 5 (cinco) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato Administrativo.

Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no ato de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 100
Rub. *[Signature]*

A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de constitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Médicos Profissionais em Unidade de Terapia Intensiva Adulto – UTI, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação em vigor e pertinente a espécie.

Juína-MT, 02 de Abril de 2018.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNOSTICO
POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA**
CNPJ/CPF/MF N.º 05.524.516/0001-59
CONTRATADA
CLIDIOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHA:

Leda Maria de Souza Villaça
CPF/MF N.º 040.508.968.69
Marcelo Antônio Alves Garcia;
CPF/MF N.º 157.877.628-78